



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV, — Nº 20

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1972

FILM "SEC" VAM SUS PROBLEMS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR, DE 13 DE JANEIRO DE 1972, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NUMEROS.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Instalação de dependência:

A-71-2628. — Financeira Andrade Arrfaud S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — No Rio de Janeiro (GB);

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Societas Distribuidoras

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-2.733 — Esmeralda — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — De Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 40.000,00 — Instrumento de 26 de julho de 1971.

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-2.195 — Manchester S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 140.000,00 para

Cr\$ 210.000,00 — A.G.E. de 24-4 e 27-7-71.

Instalação de dependência:

A-71-2.195 — Manchester S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — No Rio de Janeiro (GB), em Florianópolis (SC) e Blumenau (SC).

Instalação de dependência — Alteração contratual:

A-71-2.733 — Esmeralda — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Cascavel (PR) e

Londrina (PR) — Instrumento de 26 de julho de 1971.

DESPACHO DO GERENTE, DE 18 DE JANEIRO DE 1972, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NO PROCESSO NUMERO:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-63 — Santa Maria S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 8.500.000,00 — A.G.E. de 7 de julho de 1971, 6-1 e 17-1-72.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 124 — Designar o servidor Deodoro da Costa Guimarães, matrícula nº 2.100.180, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Administração de Edifícios, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 126 — Exonerar o servidor Henderson de Aguiar, matrícula número 2.150.517, do cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 6º D.R.F., na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 14.9.71.

Nº 128 — Exonerar "ex officio", o servidor Olegario Rosa, matrícula número 2.121.412, do cargo de Motorista, nível 8, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, na forma do disposto no artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA Nº 165, DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o Procurador de 3ª Categoria Mauricio Couto Cesar, matrícula nº 1.163.993, do Quadro de Pessoal

desta Autarquia, para substituir o Diretor da Diretoria de Pessoal, em suas faltas e impedimentos eventuais. — *Eliseu Resende.*

13º Distrito Rodoviário

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, e tendo em vista o constante do processo nº 548.628-71, resolve:

Nº 13.130 — Designar o Patrulheiro, nível "12", José Campos da Silva, matr. nº 2.101.241, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial I, desta Autarquia, para Substituto do Chefe de Serviço de Trânsito deste D.R.F., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, e tendo em vista o constante do processo nº 548.628-71, resolve:

Nº 13.131 — Dispensar o Engenheiro Civil, nível "2.", Paulo Barreto Diniz, matr. nº 2.143.239, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial II, desta Autarquia, de Assessor Técnico deste D.R.F.

II — Designar o Engenheiro Civil, nível "21", Paulo Barreto Diniz, matrícula nº 2.143.239, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial II, desta Autarquia, para Chefe de Serviço de Trânsito deste D.R.F.

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, e tendo em vista o constante do processo nº 548.628-71, resolve:

Nº 13.132 — Dispensar o Engenheiro Civil, nível "21", Demétrio Florentino de Toledo, matr. nº 1.089.676, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, de Assessor Técnico deste D.R.F.

II — Designar o Engenheiro Civil, nível "21", Demétrio Florentino de Toledo, matr. nº 1.089.676, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para Chefe de Serviço de Planejamento deste D.R.F.

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, e tendo em vista o constante do processo nº 548.628-71, resolve:

Nº 13.133 — Dispensar o Patrulheiro, nível "12", Djalma Borges da Fonseca, matr. nº 2.101.239, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial I desta Autarquia, de Chefe da Seção de Polícia deste D.R.F.

II — Designar o Patrulheiro, nível "12", Djalma Borges da Fonseca, matrícula nº 2.101.239, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial I desta Autarquia, para Chefe de Seção de Polícia Rodoviária Federal deste D.R.F.

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, e tendo em vista o constante do processo nº 548.628-71, resolve:

Nº 13.134 — Dispensar o Oficial de Administração, nível "12", Inácio Borges de Araújo, matr. nº 1.779.707, pertencente ao Quadro de Pessoal —

Parte Especial I desta Autarquia, do Chefe da Seção de Custeio deste D.R.F. II — Designar o Oficial de Administração, nível "12", Inácio Borges de Araújo, matr. nº 1.779.707, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial I desta Autarquia, para Chefe de Seção de Coordenação Auxiliar deste D.R.F. — *Alberto Antonio Dutra.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Homologar o fechamento definitivo das Estações do Rocha, Todos os Santos e Encantado, situadas, respectivamente, no km 6,470 km, 10,189 e km 12,142 da Linha do Centro, e Mauá da Graça, localizada no km 7,128, da Linha Auxiliar, da 6ª Divisão — Central, do Sistema Regional Centro, da Rede Ferroviária Federal S.A. — *Horácio Madureira.*

Divisão de Fiscalização

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a construção e uso, a título precário, de duas passagens de nível, uma no km 480 e outra no km 533, (correspondentes, respectivamente, aos km 336 e km 389 do antigo ramal de Souza), da Linha Norte, da 3ª Divisão — Nordeste, do Sistema Regional Nordeste, da Rede Ferroviária Federal S.A., ambas em cruzamento com a BR-230, cabendo ao órgão interessado os ônus decorrentes de sua implantação, sinalização e vigilância. — *Cesar Bastos Motia e Silva.*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 304,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou aperguminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

2º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do 2º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

A vista do Parecer do Sr. Engenheiro Chefe da Seção de Fiscalização do 2º DF, aprovar o Termo de Concessão e Responsabilidade para estabelecimento de uma travessia de alta tensão (69.000 volts) que se firma entre a Rede Ferroviária Federal S.A. — 4ª Divisão Leste, do Sistema Regional Nordeste — e a Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — Região de Produção da Bahia, para o fim que nele se declara. — *Santorino Levita*.

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 2-72

696ª Reunião Ordinária — 5 de janeiro de 1972

Processo nº 73-68 — CFN.

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Termo Final de Ajuste de Contas.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 2-72-CFN, do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, resolveu, por unanimidade, com apoio na alínea 1, do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28-11-62, o artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23-2-67, aprovar o Termo Final do Ajuste de Contas celebrado entre o Departamento Nacional de

Estradas de Ferro e a firma Sotil Limitada, com o fim de recompor o contrato, em suporte físico-financeiro, que era no valor de Cr\$ 283.711,70 (duzentos e oitenta e três mil setecentos e onze cruzeiros e setenta centavos) para Cr\$ 535.040,30 (quinhentos e trinta e trinta e cinco mil quatrocentos e trinta centavos) em razão dos elementos apurados em final de medição, relativamente ao instrumento do compromisso celebrado aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), para construção de estações e residências, na Ligação Itapeva — Engenheiro Bley, km 1 — 227 — 250 — 263, nos Estados de São Paulo e Paraná.

Sala das Reuniões, 5-1-72, ano 10 do Conselho. — *Eduardo Rios Filho* Presidente.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

6ª Divisão Central

PORTARIA Nº 106-G, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe da 6ª Divisão — Central, com base no art. 3º do Decreto número 42.380, de 30-9-57, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10-4-58, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10-4-58 e art. 1º, alíneas: a, b, c e d do Decreto número 47.893, de 10-3-60, resolve:

Exonerar "ex officio" a ex-Praticante de Escritório diarista, matrícula nº 429.391, Edith Natividade dos Santos, admitida em 11-4-45, com base no art. 75, item II da Lei número 1.711-52. — *Francisco Cruz*, Chefe da 6ª Divisão — Central.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA DE 7 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 18 — Tendo em vista o que consta do processo nº 3.171-72, designar o Chefe da Seção de Mercados Externos do Departamento Econômico, símbolo 3-F, Carlos Eduardo Bastos Lima, para responder pelo cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Mercados do referido Departamento, símbolo 4-C, a partir de 3-1-72, mediante a percepção das vantagens regulamentares.

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 1972

Nº 19 — Tendo em vista o que consta do processo nº 3.650-72, dis-

pensar do cargo, em comissão, de Inspetor do Departamento de Assistência à Cafeicultura, símbolo 5-C, o Engenheiro Agrônomo, nível 21, Hercules Mariani Oliveira Xavier e, investi-lo no cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Assistência Econômico-Financeira, do referido Departamento, símbolo 4-C.

Nº 20 — Tendo em vista o que consta do processo nº 3.650-72, dispensar da função gratificada de Chefe do Serviço de Controle Financeiro, Receita e Financiamento do Departamento de Assistência à Cafeicultura, símbolo 2-F, o Oficial de Administração, nível 12, Geraldo Martins Torres e, investi-lo no cargo, em comissão, de Inspetor do referido Departamento, símbolo 5-C.

Nº 21 — Tendo em vista o que consta do processo nº 3.650-72, investir na função gratificada de Chefe do Serviço de Controle Financeiro, Receita e Financiamento, do Departamen-

to de Assistência à Cafeicultura, símbolo 2-F, o Escriturário, nível 10, Yara Carvalho Sampaio.

PORTARIA DE 11 DE JANEIRO DE 1972

Nº 22 — Tendo em vista o que consta do processo nº 44.121-71, exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal deste Instituto, o Datilógrafo, nível 9, Sergio Odilon Rotini, da Agência de Curitiba. — *Carlos Alberto de Andrade Pinto*, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 5 DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo... SUSEP-14.557-71, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros da Bahia, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de julho de 1971, devendo a Sociedade suprimir, do art. 5º, a expressão: "...transferíveis por êxito"...

A exigência acima consignada deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria. — *Décio Vieira Veiga*.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros da Bahia, realizada em dezessete de julho de mil novecentos e setenta e um.

Aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um,

As quinze horas, na sede social da Companhia de Seguros da Bahia à Rua Miguel Calmon, 57 — 4º andar, nesta cidade de Salvador, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, em primeira convocação, conforme editais publicados no *Diário Oficial* do Estado e no jornal *Diário de Notícias*, edições de 7 (sete), 8 (oito) e 9 (nove) de julho de 1971 (mil novecentos e setenta e um) os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, representando 1.703.340 (hum milhão, setecentas e tres mil, trezentas e quarenta) ações do capital acionário. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Dr. Fernando Menezes de Góes, presidente da diretoria convocou os acionistas Gilberto Espinheira de Sá e Sílio Machado Pedreira para exercerem a função de secretários. Composta assim a mesa, o presidente esclareceu que em face da existência do *rum* legal a presente Assembleia poderá ser iniciada. Em seguida, o presidente mandou o secretário da mesa proceder à leitura dos editais de convocação que foram publicados no *Diário Oficial* de 7 (sete), 8 (oito) e 9 (nove) de julho de 1971, do seguinte teor: "Companhia de Seguros da Bahia — C.G.C. 15.104.490 — Assembleia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 16 do corrente às 15 horas, na sede da Companhia à Rua Miguel Calmon — nº 57 — Edifício Conde Pereira Marinho, 4º andar, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre proposta da Diretoria, visando a reforma dos Estatutos Sociais acompanhada de parecer do Conselho Fiscal. Salvador, 6 de julho de 1971. A Diretoria". A seguir, o mesmo secretário procedeu à leitura da proposta da diretoria da Companhia, do seguinte teor: "Senhores Acionistas: Por ocasião da última Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de abril de 1969 foi aprovada, entre outras alterações estatutárias, aquela referente à redução do valor nominal das ações de Cr\$ 15,00 para Cr\$ 1,00 com emissão de novas cautelas, levando-se em conta os interesses sociais que adviriam para a Companhia, se transformada em Sociedade de Capital Aberto. Considerando que as novas cautelas já foram emitidas e entregues aos seus possuidores, e constatado que a Companhia já possui mais que o número mínimo de acionistas exigidos pela resolução nº 106 de 11.12.68 do Banco Central do Brasil, vem propor a Diretoria que seja autorizado o início do processo para a obtenção do certificado de Sociedade de Capital Aberto com a inclusão nos Estatutos, de artigos considerados obrigatórios pelo Banco Central do Brasil ou seja "que a requerimento dos acionistas sejam emitidos títulos múltiplos de ações e preço não superior ao custo" e que "o pagamento dos dividendos e distribuição de bonificações em ações sejam realizados no prazo máximo de 60 dias a contar da publicação da Ata da Assembleia Geral que os autorizar". A forma de tais inclusões será referida detalhadamente abaixo. Ao ensejo da adaptação dos Estatutos ao que preceitam as resoluções 106 e 112 do Banco Central do Brasil, a Diretoria resolveu submeter a Assembleia de Acionistas várias alterações nos estatutos sociais abrangendo os seguintes artigos: artigos 2º, 3º, 5º, 9º, item d do art. 13, item b, c e d do art. 15, item b do art. 16 e art. 28, modificação redacional para uniformização no texto da referência à "Companhia" e não "Sociedade" como consta alteradamente. Art. 3º — A correta definição dos objetivos sociais em consonância com determinações do Ministério da Indústria e do Comércio; art. 5º — Autorizando a transferência das ações por endosso e criação de

um parágrafo único ao artigo 5º para atender exigência do Banco Central do Brasil; art. 6º modificação redacional; art. 7º § 3º — Criação de um novo parágrafo vedando aos diretores participação em Conselho Fiscal de outras Empresas; art. 10 — Modificação redacional, adotando uma forma mais concisa e supressão do § 3º por inadequação; art. 11 — Supressão do último período em face dos dispositivos do Dec.-Lei 1.099 de 3 de março de 1970; art. 12 — Correção de redação sem alteração de sentido das disposições; art. 14 — Supressão do item c atual com remanejamento dos itens pelas dificuldades administrativas que vem gerando a obrigatoriedade do Diretor-Técnico assinar todos os cheques; criação do Capítulo Conselho Consultivo — dando o necessário destaque à participação do Conselho Consultivo na administração da Companhia; em consequência alteração redacional do art. 18 e seus parágrafos; art. 19 — Modificação redacional; art. 24 — Modificação redacional; art. 28 — Modificação redacional; art. 30 — Reformulação do texto, sem grande alteração de fundo; art. 31 — Criação do art. 31, passando o atual para art. 32, em face de exigência do Banco Central do Brasil, tudo nos termos do projeto ora submetido ao plenário, anexado ao presente. "Salvador, 8 de julho de 1971. (ass.) a Diretoria — Fernando M. de Góes, Ozorio Paim, Luciano Villas Boas Machado, Nilo Pedreira Filho, Diógenes B. Silva, Geraldo João Góes de Oliveira." A seguir o mesmo secretário fez a leitura do parecer do Conselho Fiscal do seguinte teor: "Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros da Bahia examinando a proposta da Diretoria face às determinações regulamentares expressas nas Resoluções 106 e 112 do Banco Central do Brasil, para a obtenção do certificado de Sociedade de Capital Aberto, condição do mais alto interesse para a Companhia e seus acionistas, pelos benefícios fiscais, entre outros, e demais modificações dos estatutos da Companhia, declaram que examinaram toda a documentação correspondente e tudo acharam na mais perfeita ordem e em condição de ser recomendada a sua integral aprovação". Salvador, 13 de julho de 1971. (ass.) Christovam A. Silva, Florentino Silva, Renato Novis." O presidente submeteu à assembleia as modificações estatutárias propostas pela Diretoria cujo teor pediu o secretário para ler e que é o seguinte: Artigo 2º que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 2º: A Companhia tem sede na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do território nacional". Artigo 3º que passará a ter a seguinte redação: "Art. 3º: A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros nos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor". Artigo 5º que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º: O Capital Social é de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) divididos em 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas, transferíveis por endosso, no valor de... Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". "Parágrafo único. A requerimento dos respectivos possuidores, poderá ser emitidos títulos múltiplos das suas ações, cuja emissão ou desdobramento será realizado gratuitamente". Artigo 6º que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 6º: A propriedade das ações, sua transferência e o exercício dos direitos outorgados aos seus possuidores regular-se-ão pelas leis em vigor". Artigo 7º — Introdução do § 3º ao artigo que terá a seguinte redação: "§ 3º — É vedado aos membros da Diretoria participarem do Conselho Fiscal de outras Empre-

sas". Artigo 9º que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 9º — Como garantia de sua responsabilidade cada Diretor caucionará 500 (quinhentas) ações da Companhia, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas pela Assembleia Geral as contas do tempo de sua gestão". Artigo 10. Introdução de um parágrafo ao artigo que terá a seguinte redação: "Parágrafo único: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros. Em caso de empate decidirá o Presidente com voto de qualidade". Artigo 11. que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 11. — Os Diretores terão honorários mensais fixados para os respectivos cargos pela Assembleia Geral, cuja resolução vigorará com correção metálica anual segundo os índices aplicáveis às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTIN — enquanto não alterada por outra posterior." Artigo 12 que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 12 — Compete à Diretoria: a) executar e fazer executar as disposições destes Estatutos e as decisões da Assembleia Geral; b) representar a Companhia em Juízo ou fora dele; c) nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração; d) deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais ou representações da Companhia; e) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar ou transferir direitos, adquirir, hipotecar, emprestar ou alienar bens e contrair as obrigações necessárias ao desenvolvimento da Companhia, observadas as restrições legais; f) firmar as ações ou outras representativas do capital social". Introdução de um parágrafo ao artigo que terá a seguinte redação. "Parágrafo único. Com exceção dos atos referidos nos itens e e f, cuja execução exigirá sempre dois diretores, em todos os demais a Diretoria poderá ser representada por um só Diretor". Artigo 13 que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 13 — Compete especialmente ao Diretor-Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as desta com o Conselho Consultivo; b) instalar e presidir as assembleias gerais de acordo com as prescrições legais; c) executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais; d) representar a Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente sem prejuízo do disposto no item b do artigo anterior". Artigo 14 que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 14 — Compete especialmente ao Diretor-Técnico: c) eliminar". Artigo 15 que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 15 — Compete especialmente ao Diretor-Administrativo: b) cuidar da representação da Companhia perante a repartição fiscalizadora e de suas relações com o LRB, os Sindicatos, as empresas congêneres e de um modo geral, com quaisquer autoridades, repartições, órgãos e entidades relacionadas com o seu gênero de atividades; c) cuidar de todos os problemas de natureza jurídica da Companhia e supervisionar os respectivos serviços, assim na parte contenciosa como na consultiva; d) colaborar com o Diretor-Presidente e com o Diretor-Técnico em todos os assuntos de interesse da Companhia e de sua administração". Artigo 16 que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 16 — Compete especialmente ao Diretor-Secretário: b) colaborar com o Diretor-Técnico e o Diretor-Administrativo em todos os assuntos de interesse da Companhia e de sua administração". Artigo 18 e seus parágrafos que passarão a ter a seguinte redação: "Artigo 18 — A Companhia terá um Conselho Consultivo composto de cinco membros acionistas ou não, eleitos pelo período de tres anos, sendo permitida a sua reeleição. § 1º — Na nomea-

ção e dentro das mesmas condições, serão eleitos tres suplentes. § 2º — O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que a Diretoria entender conveniente o seu parecer sobre o assunto a cujo respeito tenha de deliberar. § 3º — Verificando-se vaga no Conselho ou ausência e impedimento de algum de seus membros no prazo superior a cento e vinte (120) dias, assumirá o cargo um dos suplentes escolhido e convocado pelo mesmo Conselho. No caso de vaga, a substituição durará até a eleição de um membro efetivo pela primeira Assembleia Geral Ordinária. § 4º — As reuniões do Conselho far-se-ão com a presença de tres de seus membros pelo menos, tomando-se as deliberações por maioria e prevalecendo o voto do conselheiro mais antigo, no caso de empate nas votações. § 5º — Os pareceres do Conselho Consultivo, manifestados na forma do parágrafo segundo supra, não condicionam as decisões da Diretoria, a qual procederá sob sua inteira responsabilidade". Artigo 19 que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 19 — Os membros do Conselho Consultivo perceberão a título de honorários até 5% (cinco por cento) do lucro líquido a que se refere o artigo 30, a critério da Assembleia Geral, distribuídos em partes iguais". Artigo 24 que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 24 — As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, funcionando pela forma prescrita no artigo anterior". Artigo 28 que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 28 — Verificando-se o caso da existência de ações objeto de condomínio, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita essa designação". Artigo 29 e seu parágrafo único que passarão a ter a seguinte redação: "Artigo 29 — Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos da Administração ou do Conselho Fiscal". Parágrafo único. Para que possam comparecer às assembleias gerais, os representantes iguais ou os procuradores farão entrega dos documentos comprobatórios de sua qualidade na sede da Companhia, até a véspera das reuniões". Artigo 30 que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 30 — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação do seguro, serão distribuídas da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal destinada a garantir a integridade do capital, até alcançar a limite fixado na lei; b) o saldo que houver permanecerá em Lucros e Perdas e terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, fixando: b.1 — os dividendos; b.2 — a participação da Diretoria, observada a percentagem de que trata o parágrafo único do artigo 11, desde que tenha havido a distribuição de um dividendo mínimo de... 6% a.a.; b.3 — a participação do Conselho Consultivo, observada a percentagem do artigo 19, desde que tenha havido a distribuição de um dividendo mínimo de 6% a.a.; b.4 — a gratificação aos funcionários da Companhia, que será distribuída a critério da Diretoria; b.5 — verbas destinadas a provisionar despesas diferidas, quando, julgar necessário; b.6 — o saldo remanescente, que se houver, será levado ao Fundo de Reserva Especial que se destina a atender eventuais prejuízos, aumentos de capital social e a possíveis bonificações aos acionistas". Criado o artigo 31, passando o atual 31 para artigo 32; "Artigo 31 — Os dividendos, os bonus extraordinários em dinheiro ou ações, aprovados pela Assembleia

Geral serão pagos ou distribuídos, dentro de 60 dias da publicação da ata da Assembléa que os autorizar". Posta em votação, foi a Proposta da Diretoria, aprovada unanimemente em consonância com o item único do edital de convocação e considerações homologadas os atos acima descritos, deixando de votar os imputados por lei. Em seguida o Presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém manifestou o desejo de usá-la, deu o Presidente por encerrados os trabalhos da Assembléa e suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão foi a ata lida e aprovada, dela se tirando, depois assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes, cópias datilografadas para os fins legais, devidamente conseridas. L. Gilberto Espinheira de Sá, subscrito e assinado. Gilberto E. de Sá — Clemente Mariani Bittencourt — Banco da Bahia S.A. — Gilberto E. de Sá pp. do Dr. Hamílto Prisco Paraiso — Gildete Lopes Pacheco — Aurora Maria Pacheco Fernandez — Síllo Machado Pedreira — Síllo Pedreira pp. de Nilo Pedreira Filho e filhos, André Luiz Pedreira e João Augusto Pedreira — Síllo Pedreira pp. de Luiz Mauro Dutra Leite representante legal de Luiz Felipe Pedreira Dutra Leite e Pedro Henrique Pedreira Dutra Leite, menores, Síllo Pedreira pp. de Nilo Pedreira S. A., Magalhães, Comércio e Indústria S.A. Magalhães, Comércio e Indústria pp. de António José de Carvalho Silva, António Maria da Silva, Helena Costa Rocha de Magalhães, Beatriz Soares de Magalhães, Ilgo Soares de Magalhães, Bernadete dos Santos Agular, Comércio e Pecuária Ronair S.A., John Gregory Sobrinho, Maria Elisa Magalhães Monteiro, João Marques dos Reis — Espólio, Eulália Maria Magalhães Figueira, Alex Harry Haegler, Mônica Trudy Haegler, Ricardo Eric Haegler, Pedro Haegler — Pedro Ribeiro Miriani Bittencourt — Renato Novis — Francisco Afro Guedes Chagas — Geral do João Góes de Oliveira — Maria José Carvalho Serra — Maria José Carvalho Serra pp. de Zuara Pinto, Oswaldo Azevedo — Jorge Carvalho — Diógenes B. Silva — Jessé Leal — Maria Emília Ávila Martins Catharino — Carlos Ballalai de Carvalho pp. de Gal. Juracy Montenegro Magalhães e Margarida de Carvalho Costa Pinto — Carlos Ballalai de Carvalho — Edgard Cesar — Alberto Martins Catharino — Companhia Progresso e União Fabril da Bahia — S.A. Martins Catharino Emp. e Part. — Alberto Martins Catharino pp. de Leocádia de Sá Martins Catharino e José Martins Catharino — Carlos Souto Maia — Luciano Villas Boas Machado — Lavinia Vilh's Boas Machado — Fernando M. de Góes — Diógenes Daniel Souza da Silva — Diógenes Daniel Souza da Silva pp. de Giovanni Meneghini, Ozorio Pamio, Cesar Pamio, Demetrio Ozorio Pamio, Deborah Helena Pamio, Júlio Cesar Pamio, Pamio, Meneghini & Cia. Ltda., Lindaura Meirelles Souza da Silva e Maria Madalena Fonseca — Remy de Souza — Jorge Falcão Martins Catharino — Carlos Martins Catharino — Alfeu Machado Pedreira — Rubens Marques — Maria José Paranhos Corrêa — Florentino Silva — Christovam A. Silva.

Está conforme o original.

PROJETO DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objeto

Art. 1º A Companhia de Seguros da Bahia, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 18.787, de 5 de junho de

1929, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Companhia tem sede na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do território nacional.

Art. 3º A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é de 50 (cinquenta) anos, a contar de 5 de junho de 1959, em prorrogação ao anterior de 30 anos.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) dividido em 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil), ações ordinárias, nominativas, transferíveis por endosso do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Parágrafo único. A requerimento dos respectivos possuidores, poderão ser emitidos títulos múltiplos das suas ações, cuja emissão ou desdobramento será realizado gratuitamente.

Art. 6º A propriedade das ações, sua transferência e o exercício dos direitos outorgados aos seus possuidores regular-se-ão pelas leis em vigor.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 7º A Companhia se-á administrada por uma Diretoria composta de seis membros — um Diretor-Presidente, um Diretor-Técnico, um Diretor-Administrativo, um Diretor-Secretário e dois Diretores-Adjuntos, escolhidos entre os acionistas, eleitos pela Assembléa Geral, com mandato de três anos, sendo reelegíveis.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de não se realizar a Assembléa Geral Ordinária antes da terminação dos mandatos dos diretores cuja substituição deva ser nela provida, consideram-se os mesmos prorrogados até a sua realização.

§ 2º O funcionário da Companhia que for eleito Diretor não perderá os direitos de estabilidade funcional.

§ 3º É vedado aos membros da Diretoria participarem do Conselho Fiscal de outras Empresas.

Art. 8º Verificando-se vaga na Diretoria, esta pedirá ao Conselho Consultivo que indiquem um dos seus membros para assumir o cargo até a eleição do substituto efetivo quando da próxima Assembléa Geral. No caso de ausência ou impedimento por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a substituição será feita por simples e direta convocação, pela Diretoria, de um dos membros daquele Conselho.

Art. 9º Como garantia de sua responsabilidade cada Diretor caucionará 500 (quinhentas) ações da Companhia, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas pela Assembléa Geral as contas do tempo de sua gestão.

Art. 10. A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas necess-á aos interesses sociais.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros. Em caso de empate decidirá o Presidente com voto de qualidade.

Art. 11. Os Diretores terão honorários mensais fixados para os respectivos cargos pela Assembléa Geral, cuja resolução vigorará com correção monetária anual segundo os índices aplicáveis às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN — enquanto não alterada por outra posterior.

Parágrafo único. Além desta remuneração os Diretores perceberão uma percentagem de até 30% (trinta por cento) sobre o lucro líquido a que se refere o artigo 30º, a critério da Assembléa Geral e distribuída da se-

guinte forma: 12% (doze por cento) para o Diretor-Presidente; 25% (vinte e cinco por cento) para o Diretor-Técnico; 20% (vinte por cento) para o Diretor-Administrativo; 20% (vinte por cento) para o Diretor-Secretário; e 10% (dez por cento) para cada Diretor-Adjunto.

Art. 12. Compete à Diretoria:

a) executar e fazer executar as disposições destes Estatutos e as decisões da Assembléa Geral;

b) Representar a Companhia em Juízo ou fora dele;

c) Nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração;

d) Deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais ou representações da Companhia;

e) Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transgír, renunciar ou transferir direitos, adquirir, hipotecar, emprestar ou alienar bens e contrair as obrigações necessárias ao desenvolvimento da Companhia, observadas as restrições legais;

f) Firmar as ações ou cautelares representativas do capital social.

Parágrafo único. Com exceção dos atos referidos nos itens e e f, cuja execução exigirá sempre dois diretores, em todos os demais a Diretoria poderá ser representada por um só Diretor.

Art. 13. Compete especialmente ao Diretor-Presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as desta com o Conselho Consultivo;

b) Instalar e presidir assembléas gerais de acordo com as prescrições legais;

c) Executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembléas Gerais;

d) Representar a Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no item b do artigo anterior.

Art. 14. Compete especialmente ao Diretor-Técnico:

a) Substituir o Diretor-Presidente na sua ausência e nos seus impedimentos;

b) Promover a produção das cartelas de seguros, organizar e executar os serviços internos e externos;

c) Cuidar do expediente geral, tomar conhecimento das contas da Companhia e assinar a correspondência;

d) Superintender a parte técnica dos seguros e o funcionamento das agências e sucursais;

e) Julgar os sinistros e determinar as indenizações;

f) propor a demissão e admissão dos funcionários e agentes.

Art. 15. Compete especialmente ao Diretor-Administrativo:

a) substituir o Diretor-Técnico na sua ausência e nos seus impedimentos;

b) cuidar da representação da Companhia perante a repartição fiscalizadora e de suas relações com o IREB, os Sindicatos, as empresas congêneres e de um modo geral, com quaisquer autoridades, repartições, órgãos e entidades relacionadas com o seu gênero de atividades;

c) cuidar de todos os problemas de natureza jurídica da Companhia e supervisionar os respectivos serviços, assim na parte contenciosa como na consultiva;

d) colaborar com o Diretor-Presidente e com o Diretor-Técnico em todos os assuntos de interesse da Companhia e de sua administração.

Art. 16. Compete especialmente ao Diretor-Secretário:

a) secretariar as reuniões da Diretoria;

b) colaborar com o Diretor-Técnico e o Diretor-Administrativo em todos os assuntos de interesse da Companhia e de sua administração.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do Diretor-Secretário as suas funções serão exercidas indistintamente por um dos outros diretores, designado pelo Presidente.

Art. 17. Aos Diretores-Adjuntos compete o exercício das funções deferidas nestes estatutos aos Diretores-Técnico, Administrativo e Secretário, na forma de divisão de serviços que a Diretoria prescrever.

Art. 18. A Companhia terá um Conselho Consultivo composto de cinco membros, acionistas ou não, eleitos pelo período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

§ 1º Na mesma ocasião e dentro das mesmas condições, serão eleitos três suplentes.

§ 2º O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que a Diretoria entender conveniente o seu parecer sobre assunto a cujo respeito tenha de deliberar.

§ 3º Verificando-se vaga no Conselho ou ausência e impedimento de algum de seus membros por prazo superior a cento e vinte (120) dias, assumirá o cargo um dos suplentes escolhido e convocado pelo mesmo Conselho. No caso de vaga, a substituição durará até a eleição de um membro efetivo pela primeira Assembléa Geral Ordinária.

§ 4º As reuniões do Conselho far-se-á com a presença de três dos seus membros pelo menos, tomando-se as deliberações por maioria e prevalecendo o voto do conselheiro mais antigo, no caso de empate nas votações.

§ 5º Os pareceres do Conselho Consultivo, manifestados na forma do parágrafo segundo supra, não condicionam as decisões da Diretoria a qual procederá sob sua inteira responsabilidade.

Art. 19. Os membros do Conselho Consultivo perceberão a título de honorários até 5% (cinco por cento) do lucro líquido a que se refere o artigo 30, a critério da Assembléa Geral, distribuídos em partes iguais.

CAPÍTULO IV

Conselho Consultivo

Art. 18. A Companhia terá um Conselho Consultivo composto de cinco membros, acionistas ou não, eleitos pelo período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

§ 1º Na mesma ocasião e dentro das mesmas condições, serão eleitos três suplentes.

§ 2º O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que a Diretoria entender conveniente o seu parecer sobre assunto a cujo respeito tenha de deliberar.

§ 3º Verificando-se vaga no Conselho ou ausência e impedimento de algum de seus membros por prazo superior a cento e vinte (120) dias, assumirá o cargo um dos suplentes escolhido e convocado pelo mesmo Conselho. No caso de vaga, a substituição durará até a eleição de um membro efetivo pela primeira Assembléa Geral Ordinária.

§ 4º As reuniões do Conselho far-se-á com a presença de três dos seus membros pelo menos, tomando-se as deliberações por maioria e prevalecendo o voto do conselheiro mais antigo, no caso de empate nas votações.

§ 5º Os pareceres do Conselho Consultivo, manifestados na forma do parágrafo segundo supra, não condicionam as decisões da Diretoria a qual procederá sob sua inteira responsabilidade.

Art. 19. Os membros do Conselho Consultivo perceberão a título de honorários até 5% (cinco por cento) do lucro líquido a que se refere o artigo 30, a critério da Assembléa Geral, distribuídos em partes iguais.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária entre os acionistas ou não acionistas, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

Art. 22. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria residente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO VI

Assembléa Geral

Art. 23. A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março sob a presidência do Presidente da Diretoria ou, na sua ausência ou impedimento, pelo acionista presente/que maior número de ações possuir.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléa convidará dois acionistas entre os presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 24. As Assembléas Gerais Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, funcionando pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 25. Os prazos, a forma dos editais de convocação e sua publicação, as formalidades da reunião da Assembléa Geral, as exigências de quorum e a norma das votações obedecerão em tudo as exigências da lei.

Art. 26. Uma vez convocada a Assembléa Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a reunião ou que fique sem efeito a convocação.

Art. 27. As deliberações das assembléas serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 28. Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de condomínio, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto a Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita essa designação.

Art. 29. Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembléas por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos da Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para que possam comparecer às assembléas gerais, os representantes legais ou os procuradores farão entrega dos documentos comprobatórios de sua qualidade na sede da Companhia, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VII

Lucros

Art. 30. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação do seguro, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5 % (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal destinada a garantir a integridade do capital, até alcançar o limite fixado na Lei;

b) o saldo que houver permanecerá em Lucros e Perdas e terá a destinação que a Assembléa Geral determinar, fixando:

b.1 — os dividendos;

b.2 — a participação da Diretoria, observada a percentagem de que trata o parágrafo único do artigo 11, desde que tenha havido a distribuição de um dividendo mínimo de 6 % a.a.;

b.3 — a participação do Conselho Consultivo, observada a percentagem do artigo 19, desde que tenha havido a distribuição de um dividendo mínimo de 6 % a.a.;

b.4 — a gratificação aos funcionários da Companhia, que será distribuída a critério da Diretoria;

b.5 — verbas destinadas a provisionar despesas diferidas, quando julgar necessário;

b.6 — o saldo remanescente, que, se houver, será levado ao Fundo de Reserva Especial que se destina a atender eventuais prejuízos, aumentos do capital social e a possíveis bonificações aos acionistas.

Art. 31. Os dividendos, os bônus extraordinários em dinheiro ou ações, aprovados pela Assembléa Geral serão pagos ou distribuídos, dentro de

60 dias da publicação da ata da Assembléa que os autorizar.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32. O exercício financeiro da Companhia compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. (Nº 003232 — 21.1.72 — Cr\$ 530,00)

PORTARIA Nº 123, DE 19 DE OUTUBRO DE 1971

(*) Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Companhia Anchieta de Seguros Gerais, realizada em 30 de novembro de 1970.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de 1970, às nove horas à Rua Barão de Itapetininga número 151 — 7.º andar, na Capital do Estado de São Paulo, Sede Social da Companhia Anchieta de Seguros Gerais, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, acionistas da mesma Companhia, representando 100% (cem por cento) do capital social, atendendo a convocação da Diretoria constante dos editais publicados no "Diário Oficial" do Estado de 20 — 21 e 24 de novembro corrente e em 20 — 21 e 23 no "Diário Comércio e Indústria". Na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência o Doutor Antônio Rodrigues Alves Neto — Diretor Presidente da Companhia que convidou a mim Angelo Arthur de Miranda Fontana para secretariá-lo. Por determinação do Senhor Presidente procedi à leitura dos Editais de convocação, que são do teor seguinte: — Companhia Anchieta de Seguros Gerais — CGC número 60.959.899/01. — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Anchieta de Seguros Gerais a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 30 de novembro de 1970, às nove horas, na Sede Social, à Rua Barão de Itapetininga número 151 — 7.º andar nesta Capital, tendo por objeto a seguinte Ordem do Dia: a) — verificação do cumprimento das formalidades legais e consequente homologação do aumento de capital Social, de Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil cruzeiros) de acordo com o Decreto número 65.268 de três de outubro de 1969, aumento aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária, de quatorze de agosto de 1970, com a competente modificação parcial dos Estatutos Sociais; b) — outros assuntos de interesse da Sociedade. — São Paulo 19 de novembro de 1970. a) — Antônio Rodrigues Alves Neto — Diretor Presidente. — Terminada a leitura desses editais e passando-se à discussão da ordem do dia, o Senhor Presidente informou que após a realização da Assembléa Geral Extraordinária de quatorze de agosto p. p., que aprovou o aumento do capital da Companhia de Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil cruzeiros), a Superintendência de Seguros Privados — SUSEP — expediu a Circular número 37, de vinte e seis de agosto de 1970, publicada no Diário Oficial da União de dois de setembro p. passado que, no caso específico do cumprimento do disposto do Decreto número 65.268 de três de outubro de 1969, facultava às Companhias Seguradoras realizar o aumento do capital utilizando as reservas facultativas ou Fundos contabilizados até trinta e um de dezembro de 1970. Em vista do exposto, considerando que os Senhores Acionistas pela mesma razão não chegam

(*) — Nota do SPb. — Republicada por ter sido com incorreções no Diário Oficial — Seção I — Parte II de 22 de novembro de 1971.

ram a exercer o direito de opção, o que poderiam fazer até o dia 27 de setembro p. p., informo o Senhor Presidente que a Diretoria da Companhia Anchieta de Seguros Gerais propunha agora o aumento do Capital Social de Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil cruzeiros) nos termos da nova proposta a seguir transcrita, e que já mereceu a aprovação do Conselho Fiscal. "Proposta da Diretoria": — Senhores Acionistas: 1) — Em atendimento às disposições do Decreto número 65.268; de três de outubro de 1969 e tendo em vista o conteúdo da Circular número 37, de vinte e seis de agosto de 1970, expedida pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP — propomos a V. Sas. o aumento do capital social de Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil cruzeiros) aumento a ser realizado da seguinte forma: — Cr\$ 253.749,80 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta centavos) correspondentes à utilização da parcela da conta fundo de previdência. b) — Cr\$ 64.189,00 (sessenta e quatro mil cento e oitenta e nove cruzeiros) correspondentes ao aproveitamento do saldo da Conta Reserva para Aumento do Capital; c) — Cr\$ 60.061,20 (sessenta mil e sessenta e um cruzeiros e vinte centavos) com utilização de Reservas Facultativas ou Fundos Disponíveis a serem contabilizados até trinta e um de dezembro de 1970, de acordo com o disposto no parágrafo terceiro da aludida Circular nº 37 da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP — ressaltada a obrigação contida no seu parágrafo único. 2) Em consequência, o valor de cada uma das 90.000 (noventa mil) ações em que se divide o Capital Social teria o seu valor elevado de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros) para Cr\$ 11,20 (onze cruzeiros e vinte centavos). 3) — Caso a proposta mereça aprovação de V. Sas. o artigo segundo dos Estatutos da Companhia passará a ter a seguinte redação: — "Artigo Segundo: O Capital da Sociedade é de Cr\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil cruzeiros) dividido em 90.000 (noventa mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 11,20 (onze cruzeiros e vinte centavos). 4) — Em atendimento à Portaria Ministerial número 229, MIC — de três de junho de 1970, publicada no Diário Oficial da União de vinte e quatro de junho de 1970, Seção Primeira — Parte Primeira, às folhas número 4.653 e seguintes, a alínea "b" do artigo primeiro dos Estatutos deverá passar a vigorar com a seguinte redação: "Por objeto as operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidas na legislação em vigor". — São Paulo, vinte e cinco de novembro de 1970. — Assinados: Doutor Antônio Rodrigues Alves Neto — Diretor Presidente — Antônio Cabral Tello Junior — Luiz Augusto Gomes de Mattos — Seraphim Raphael Chagas Góes. — Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Anchieta de Seguros Gerais, examinando a proposta da Diretoria para aumento do Capital Social de Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil cruzeiros) mediante incorporação de reservas livres de fundos disponíveis, são de parecer que a proposta da Diretoria deve ser aprovada nos seus termos, pelos Senhores Acionistas, por conveniente aos interesses da Sociedade. — São Paulo, vinte e seis de novembro de 1970. — Assinados: Angelo Orestes Barbuy — Irany Ferreira Martins — Antônio Nara. Submetida a deliberação da Assembléa a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que acabaram de ser

lidos, verificou-se que essas peças foram aprovadas por unanimidade. Tendo a Assembléa dado por aprovado o aumento em referência, com a nova modalidade, o Senhor Presidente mandou ler a nova redação do artigo 2.º dos Estatutos Sociais, cujo teor passou a ser o seguinte: "Artigo 2.º — O Capital da Sociedade é de Cr\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil cruzeiros) dividido em 90.000 (noventa mil) ações, ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 11,20 (onze cruzeiros e vinte centavos) cada uma". — Discutida a matéria, verificou-se a sua aprovação por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente pôe em votação a proposta de alteração da alínea "b" do Artigo 1.º dos Estatutos Sociais passou a ter a seguinte redação: — "b") — Por objeto as operações de seguros e resseguros dos ramos elementares como definidas na legislação em vigor". Com a palavra ainda, disse o Senhor Presidente que a Diretoria, nos termos dos itens 3 e 5 da Circular número 37, de 26 de agosto de 1970, da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP — deverá convocar até 30 de abril de 1971, Assembléa Geral Extraordinária, para, diante dos resultados do Balanço de 31 de dezembro de 1970, homologar definitivamente a elevação do capital. — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Assembléa Geral Extraordinária e mandou lavrar a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes. — São Paulo, 31 de novembro de 1970 — Doutor Antônio Rodrigues Alves Neto — Diretor Presidente — Doutor Angelo Arthur de Miranda Fontana — Secretário — Doutor Antônio Rodrigues Alves Neto — Doutor Angelo Arthur de Miranda Fontana — Doutor José Adolpho da Silva Gordo — Dr. José Adolpho da Silva Gordo Filho — Mário Adelino de Almeida Prado — Cia. Santista de Administração. — José Adolpho da Silva Gordo — Guataparã S. A. Aprovecuária e Participações. — José Barreto Dias Filho — Virgílio Queiroz Junior — Afonso Celso de Arruda Calicchio — Henrique Lindenberg Filho — Vicente de Almeida Prado Neto — Companhia Nacional de Seguros Ipiranga por seus Diretores: — Doutor Seraphim Raphael Chagas Góes — Dr. Luiz Augusto Gomes de Mattos — João Adelino de Almeida Prado Neto — Gil Prestes Bernardes — Nelson de Almeida Prado — João Adhemar de Almeida Prado — José Abreu Figueiredo por Doutor Luiz Nazareno de Assunção — e Constantino de Campos Fraga.

CIRCULAR Nº 8, DE 17 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Revogar a Circular nº 16, de 29 de maio de 1970. — Décio Vieira Veiga.

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, inciso VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Designar Valentim Francisco Negrello, Fiel de Tesouro, nível 18, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, à disposição desta Superintendência, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Redação, padrão GF-1, da Divisão de Relações Públicas, do Departamento Administrativo, constante da Tabela II, aprovada pela Resolução nº 40, de 16 de dezembro de 1968, do Conselho Nacional de Seguros Privados. — Décio Vieira Veiga, Superintendente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO JI — CRTA — 7ª Nº 11-972

O Presidente da Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, resolve:

Art. 1º Retificar:

a) Onde se lê:

... na Resolução JI — CRTA — 7ª Nº 100, de 16 de dezembro de 1971 —

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PJ-39-971 Maximus de Estudos Economicos e Contábeis, leia-se Maximus de Estudos Economicos e Contábeis Ltda.;

... na Resolução JI — CRTA — 7ª Nº 09, de 13 de janeiro de 1972 — Processo PJ — 40-971 — Arthur Yong, Clarkson (Consultores) Limitada Sociedade Civil e Processo PJ — 43-972 — ADEBI — Administração de Empresas e Bens Móveis Limitada, leia-se, respectivamente, Arthur Young, Clarkson, Gordon (Consultores) Limitada Sociedade Civil e ADE-

BI — Administração de Empresas e Bens Imóveis Limitada.

b) Onde se lê:

... na Resolução JI — CRTA — 7ª Nº 03, de 3 de janeiro de 1972 — Registro CRTA nº PJ-32 Maximus de Estudos Economicos e Contábeis, leia-se Maximus de Estudos Economicos e Contábeis Ltda.;

... na Resolução JI — CRTA — 7ª Nº 10, de 13 de janeiro de 1972 — Registro CRTA nº PJ-36 — Arthur

Yong, Clarkson (Consultores) Limitada Sociedade Civil e Registro CRTA nº PJ-38 — ADEBI — Administração de Empresas e Bens Móveis Limitada, leia-se, respectivamente, Registro nº PJ-36 — Arthur Young, Clarkson, Gordon (Consultores) Limitada Sociedade Civil e Registro CRTA Número PJ-38 — ADEBI — Administração de Empresas e Bens Imóveis Limitada.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor em 13 de janeiro de 1972.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. — DRT — GB — Nº 23-970.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

Aprova o Orçamento da Receita e Despesa do CFMV, para 1972

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, com base no art. 3º, alínea "j", da Resolução nº 4, de 28 de julho de 1969, e na alínea I.1.2 da Resolução nº 34, de 17 de dezembro de 1970, resolve:

Aprovar o Orçamento de Receita e Despesa de Conselho Federal de Medicina Veterinária, para o exercício de 1972, conforme se apresenta em anexo. — Ivo Torturella, CFMV nº 0001, Presidente. — Hermenegildo Bastos de Campos, CFMV nº 0002, Secretário-Geral.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

CÓDIGO	RECEITA	PARCIAL	TOTAL	CÓDIGO	DESPESA	PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	75.800,00		3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
1.4.0.00	TRANSF. CORRENTES	342.600,00		3.1.1.1	Pessoal	125.000,00		
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS	6.000,00	424.400,00	3.1.2.0	Material de consumo	23.500,00		
				3.1.3.0	Serviços de Terceiros	208.300,00		
				3.1.4.0	Encargos Diversos	8.000,00	364.800,00	
				3.2.0.0	TRANSF. CORRENTES			
				3.2.5.0	Contrib. e Prev. Soc.	25.300,00		
				3.2.7.0	Diversas Transf. Corren-			
					tes	12.000,00	38.300,00	403.100,00
			424.400,00		"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO			
					CORRENTE"			21.300,00
								424.400,00
				4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
				4.1.3.0	Equip. e Instalações		7.500,00	
				4.1.3.0	Material Permanente		3.800,00	
				08.00	Mod. e Utens. de Esc.		8.500,00	
				11.00	Outros Mat. de Uso du-			
					rário		1.500,00	21.300,00
	"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		21.300,00					
	MENTO							

Brasília-DF., 10 de dezembro de 1970.

Hermenegildo Bastos de Campos
(Hermenegildo Bastos de Campos)
CFMV Nº 0002
SECRETÁRIO GERAL

Ivo Torturella
(Ivo Torturella)
CFMV Nº 0001
PRESIDENTE

(Raimundo Cardoso Nogueira)
CFMV Nº 0003
TESOUREIRO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 473, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento,

MINISTÉRIO DO INTERIOR

usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decr. onu-

mero 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 12º Distrito Federal de

Obras de Saneamento, Miguel Argôlo Ferrão, para assinatura de Convênio com a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto — SP, e este Departamento, objetivando a execução de dragagem e canalização do Rio Preto e desobstrução da Represa Municipal. — Carlos Krebs Filho.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito com a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Concorrência pública para venda de diversos apartamentos, prontos ocupados, situados na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

O Banco Central do Brasil, com fundamento no disposto no Decreto nº 36.783, de 18-1-55 (artigos 3º e 4º) e nos termos da Lei nº 4.595, de 31-12-64 (art. 56, parágrafo único), torna público que, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 10-1-72 e a terminar em 23 de fevereiro de 1972, fica aberta, com observância da Regulamentação em vigor, baixada pelo Conselho Monetário Nacional e publicada no *Diário Oficial* da União de 29-7-68, concorrência para a venda dos imóveis a seguir discriminados, no estado em que se encontram, locados, com as áreas que forem encontradas e de acordo com a documentação pertinente em poder do Banco Central:

I) apartamentos no edifício nº 108 da Rua Marechal Francisco de Moura:

S-101 — situado no subsolo em relação ao logradouro, de fundos, constituído de sala, quarto, banheiro e kitchenete, com área de 29,85 m², avaliado em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

S-102 — situado no subsolo em relação ao logradouro, constituído de 2 salas, quarto, banheiro, cozinha, com área de 53,56 m², avaliado em Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros).

S-103 — situado no subsolo em relação ao logradouro, constituído de sala, 2 quartos conjugados, banheiro e cozinha, com área de 35,40 m², avaliado em Cr\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros).

101 — situado no pavimento térreo, fundos, constituído de sala, quarto, kitchenete e banheiro, com área de 27,45 m², avaliado em Cr\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros).

102 — de frente constituído de saleta, sala com jardim de inverno, dois quartos, banheiro, cozinha, quarto e WC de empregada, com área de 63,65 m², avaliado em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

103 — de frente, constituído de sala, quarto, banheiro, cozinha, quarto e WC de empregada, área de serviço com tanque, com área de 42,85 m², avaliado em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

201 — frente para o logradouro, constituído de sala, jardim de inverno, dois quartos, banheiro, cozinha, quarto

EDITAIS E AVISOS

e WC de empregada, área de serviço, com área de 54,80 m², avaliado em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

202 — frente para duas ruas (esquina), constituído de entrada, sala com jardim de inverno, 2 quartos, banheiro, cozinha, quarto e WC de empregada, com área de 52,40 m², avaliado em Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

203 — fundos, constituído de sala, quarto, banheiro e kitchenete, com área de 27,45 m², avaliado em Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros).

204 — frente para a Rua Macaúbas, constituído de sala, quarto, banheiro e kitchenete, com área de 30,07 m², avaliado em Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros).

301 — frente para o logradouro, constituído de sala, jardim de inverno, 2 quartos, banheiro, cozinha, quarto e WC de empregada, área de serviço, com área de 54,80 m², avaliado em Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros).

302 — frente para duas ruas (esquina), constituído de entrada, sala com jardim de inverno, 2 quartos, banheiro, cozinha, quarto e WC de empregada, com área de 52,40 m², avaliado em Cr\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil cruzeiros).

303 — fundos, constituído de sala, quarto, banheiro e kitchenete, com área de 27,45 m², avaliado em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

304 — frente para a Rua Macaúbas, constituído de sala, quarto, banheiro, kitchenete, com área de 30,07 m², avaliado em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

401 — frente para a Rua Macaúbas, sala, quarto, banheiro e kitchenete, com área de 30,07 m², avaliado em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

402 — frente para a Rua Marechal Francisco de Moura, constituído de sala, 2 quartos, banheiro, cozinha, quarto e WC de empregada, área de serviço, com área de 54,80 m², avaliado em Cr\$ 76.000,00 (setenta e seis mil cruzeiros).

II) apartamentos no edifício nº 14 da Rua Professor Azevedo Marques:

201, 301 e 401, constituídos, cada um, de vestibulo, sala, varanda, 2 quartos, banheiro social, cozinha, depósito de malas, área de serviço e banheiro de empregada, cada um com a área de construção de 67,35 m², com direito a uma vaga na garagem do edifício, avaliados, respectivamente, em Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), Cr\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros) e Cr\$ 98.000,00 (noventa e oito mil cruzeiros).

202, 302 e 402, constituídos, cada um, de sala, varanda, banheiro social, quarto, cozinha, área de serviço e WC de empregada, cada um com a área de construção de 52,74 m², sem direito a vaga na garagem, avaliados, respectivamente, em Cr\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil cruzeiros), Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) e Cr\$ 76.000,00 (setenta e seis mil cruzeiros).

203, 303 e 403, constituídos, cada um, de vestibulo, sala, 2 quartos, varanda, banheiro social, cozinha, depósito para malas, área de serviço e WC de criada, cada um com a área de construção de 68,99 m², com direito a uma vaga na garagem, avaliados, respectivamente, em Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), Cr\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros) e Cr\$ 98.000,00 (noventa e oito mil cruzeiros).

204, 304 e 404, constituídos, cada um, de vestibulo, sala, 2 quartos, 2 varandas, banheiro social, cozinha, área de serviço, depósito de malas e WC de criada, cada um com a área de construção de 71,94 m², sem direito a vaga

na garagem, avaliados, respectivamente, em Cr\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros), Cr\$ 98.000,00 (noventa e oito mil cruzeiros) e Cr\$ 92.000,00 (noventa e dois mil cruzeiros).

III) apartamentos no edifício nº 486 da Rua das Laranjeiras:

403 — de frente, ao centro, constituído de saleta, quarto, banheiro e kitchenete, com área de 31,06 m², avaliado em Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros).

503 — de frente, ao centro, constituído de saleta, quarto, banheiro e kitchenete, com área de 31,06 m², avaliado em Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros).

504 — de frente, ao centro, constituído de saleta, quarto, banheiro e kitchenete, com área de 31,06 m², avaliado em Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros).

702 — de frente, ao lado, constituído de vestibulo, saleta, quarto, banheiro e kitchenete, com área de 29,21 m², avaliado em Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

2. Os apartamentos de nºs S-102, 201, 202 e 303 do Edifício nº 108 da Rua Marechal Francisco de Moura, os de nºs 204 e 303 do prédio à Rua Professor Azevedo Marques 14 e os de nºs 403 e 504 do Edifício Lutécia, a Rua das Laranjeiras 486, encontram-se ocupados, a título precário, sem qualquer vínculo locatício; os demais estão alugados conforme contratos vencidos.

3. Cada um dos locatários de per si, caso participe, com observância dos termos deste Edital, da concorrência ora instaurada, terá preferência, desde que em perfeita igualdade de condições em relação aos demais concorrentes, à compra da unidade que ocupa, a teor da citada Regulamentação aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 20-1-67, publicada no *Diário Oficial* da União de 29 de julho de 1968, à página 1.669, e do artigo 16 da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, já tendo sido para tanto, notificado, por escrito, da abertura desta concorrência. Para igualar as propostas de pagamento a prazo é necessário que cada um deles tenha atendido, também, prévios e oportunos, aos requisitos especiais constantes da letra "a", do item 10, deste Edital.

4. Para esse efeito, verificado, no ato da abertura das propostas, que há melhor oferta que a do locatário-concorrente, este deverá declarar, Antes de Assinada a Competente Ata, que torna suas as condições da maior proposta havida, usando assim da preferência que lhe é facultada, a qual, para todos os fins, ficará prejudicada, de pleno direito, se não exercida até esse momento.

5. A alienação não será feita por quantia inferior à da avaliação de cada apartamento, consignada no item 1 deste Edital.

6. As propostas, de autoria dos próprios concorrentes, não se admitindo intermediários, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I) estarem incluídas em 2 (dois) envelopes de papel espesso, fechados e devidamente rubricados no fecho, pelo proponente, contendo: o primeiro, a proposta em duas vias e, o segundo, os documentos probatórios da capacidade e idoneidade do proponente; ambos, em seu anverso, com destaque e clareza, levarão os dizeres: "Proposta para Aquisição do Apartamento nº situado no prédio nº da Rua", e, no verso, de um e de outro, deverá constar o nome e o endereço do proponente, encimando-se o que encerrar os elementos de prova, com a palavra "Documentos";

II) não apresentarem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, de-

vendo ser rubricada cada folha, e assinada e datada a última delas na dente a 3% (três por cento) da base fone do proponente;

III) virem instruídas com documentos que provem ter o proponente depositado na Contadoria-Geral do Banco Central, à Rua da Candelária nº 24, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, importância correspondente a 3% (três por cento) da base mínima estabelecida para a alienação (item 5 retro) e que o habitante, desde que abrangido pelas mesmas, satisfaz e encontra-se em dia com as seguintes obrigações legais:

a) certidão do registro do Contrato Social no Ministério da Indústria e do Comércio;

b) ata de aprovação dos estatutos sociais e da eleição da última diretoria (folhas do *Diário Oficial*), acompanhada dos respectivos registros e arquivamentos no M.I.C.;

c) em se tratando de brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 anos, exceção feita àqueles de que tratam os artigos 5º e 6º do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), estar alistado, ter votado na última eleição realizada, ou ter pago a respectiva multa, ou ter-se justificado devidamente perante o Juiz eleitoral competente (artigo 7º, § 1º, inciso III do Código Eleitoral);

d) Serviço Militar (Decreto número 57.654, de 20-1-66, art. 210 número 3º);

e) Lei dos 2/3 (dois terços) e Contribuição Sindical (Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43, artigos 362 § 1º e 607);

f) Ensino Primário Gratuito (Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, artigo 1º, letra a);

g) Imposto de Renda (Decreto número 58.400, de 10-5-66, artigos 397 e 429);

h) Imposto de Importação — Câmbio (Decreto-lei nº 37, de 18-11-66, arts. 96º IV e 116);

i) Seguros Obrigatórios (Decreto-lei nº 73, de 21-11-66, art. 22, parágrafo único);

j) Previdência Social (artigo 2º, letras c e g e art. 3º, letra e, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.368, de 11-3-67);

l) prova de registro no Cadastro Fiscal do Ministério da Fazenda (CGC e/ou CPF);

IV) conterem declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par e de acordo com todos os termos e condições constantes deste Edital e da Regulamentação aprovada pelo Conselho Monetário Nacional.

7. As 15 (quinze) horas do dia útil seguinte ao último do prazo estipulado no item 1 retro, na Gerência de Operações Bancárias do Banco Central do Brasil (Avenida Presidente Vargas nº 328 — 18º andar), na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, proceder-se-á, publicamente, ao arrolamento dos envelopes apresentados, abrindo-se, primeiramente; os que contiverem os documentos e após, os que caparem as propostas dos concorrentes cujas provas forem encontradas e julgadas em ordem, de tudo lavrando-se a competente ata, em livro próprio, que será assinada por todos os presentes; não serão abertas as sobrecartas com as ofertas dos concorrentes cujos documentos se encontrarem insuficientes, devolvendo-se aquelas nas mesmas condições em que foram recebidas, depois da apreciação e julgamento da concorrência pela Superior Administração do Banco.

8. Aos interessados idôneos, no endereço indicado no item anterior, no

horário das 9 às 11 e das 13 às 16 horas, diariamente, exceto aos sábados, serão prestados outros informes e esclarecimentos que se fizerem necessários, permitindo-se, em dia hora préviamente combinada, visita aos imóveis postos à venda, bem como dar-se-á vista das respectivas plantas e escrituras.

9. A venda será realizada à vista ou a prazo máximo de 5 (cinco) anos, devendo, nessa hipótese, ser o resgate do preço garantido por primeira, especial e única hipoteca do imóvel objeto da transação, ou se assim desejar o vencedor da concorrência, mediante escritura de promessa de compra e venda, sendo que, neste caso uma vez pago integralmente o preço ajustado deverá o promissário comprador adotar as providências necessárias para que a assinatura da escritura definitiva se efetive no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da última prestação, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa convencional de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o preço total da venda, cobrável por ação executiva, além de responder pelo pagamento de custas e honorários de advogado, estes na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

10. Para aquisição a prazo, deverão as propostas satisfazer aos seguintes requisitos especiais: a) estar instruídas — além daqueles indicados no item 6, incisos III e IV — com documentos que provem a idoneidade moral e financeira do proponente, devendo constar, entre aqueles, referências bancárias; b) assegurar pronto pagamento de 30% (trinta por cento), no mínimo, do preço oferecido; c) propor a liquidação do saldo devedor em prestações mensais ou trimestrais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pelo sistema da Tabela "Price", salvo devedor esse que será corrigido monetariamente, a partir de 1-1-73, 60 (sessenta) dias após a decretação de novo salário-mínimo e em percentual igual ao do aumento do aludido salário. O total apurado será dividido em tantas prestações quantas faltarem para liquidação do saldo do preço de compra e a sua exigibilidade coincidirá com a das prestações do financiamento. Na hipótese de incidência de nova correção, o saldo porventura existente da anterior será acrescido do valor da nova cotações do financiamento. Na hipótese dividido em tantas prestações quantas faltarem para liquidação do saldo do preço de compra, procedendo-se, do mesmo modo, sempre que houver novas correções.

11. Dentro de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Gerência de Operações Bancárias, com parecer, à Superior Administração do Banco Central, que autorizará a venda aos concorrentes que tenham feito a melhor oferta ou aos locatários que a tenha igualado, ou, no caso de empate, mandará proceder a sorteio ou licitação entre aqueles que se acharem empatados, ou ainda, se julgar oportuno, anulará a concorrência. Terão preferência as propostas para pagamento à vista.

12. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do despacho final proferido pelo Sr. Presidente do Banco, serão notificados os concorrentes cujas ofertas hajam sido aceitas, ou os locatários que, na forma dos itens 3 e 4, as tenham igualado, para o fim de efetuarem, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento devido e providenciarem a documentação que será feita no Diário negócios objeto deste Edital. Para essas diligências terão os concorrentes

vencidos, nos termos da citada Regulamentação, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação que será feita no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) e confirmada por carta expedida para seu endereço.

13. Na hipótese de os vencedores da concorrência não satisfizerem, no prazo previsto, as exigências constantes do item 10 retro, perderão seu direito de vencedores, inclusive o depósito exigido nos termos do inciso III do item 6 deste Edital, sendo considerada, nesse caso, sem efeito a concorrência instaurada. Fica, desde logo, muito claro e expresso que a escritura respectiva somente será outorgada ao próprio vencedor da concorrência, salvo em ocorrendo a hipótese prevista no item 14 seguinte.

14. Sem prejuízo da mencionada perda do depósito, considerar-se-á prejudicado e de nenhum efeito o exercício do direito de preferência por parte do locatário, caso deixe de atender a notificação de que trata o item 12 retro, no prazo estipulado, ficando restabelecidos, em consequência, os direitos do autor da proposta igualada, se este assim desejar.

15. Dentro de 10 (dez) dias contados da data em que se houver verificado a hipótese aventada no item anterior, será reaberto ao autor da melhor proposta, o prazo de 60 (sessenta) dias, fixado para todos os fins e efeitos constantes do item 12, cumprindo-lhe restabelecer, nos 5 (cinco) primeiros dias seguintes à notificação que lhe for dirigida, o depósito que tiver levantado na forma do item 17 deste Edital.

16. Todas as despesas e impostos, relativos a cada uma das operações decorrentes das respectivas alienações, correrão por conta exclusiva dos compradores, assim como as providências amigáveis ou judiciais e as respectivas despesas que se fizerem necessárias a desocupação dos imóveis.

17. Exarado despacho final pelo Sr. Presidente do Banco, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não tiverem sido aceitas.

Rio de Janeiro (GB), 22 de dezembro de 1971. Gerência de Operações Bancárias. — *Ernesto Albrecht*, Gerente.

Dias: 10 e 28-1-72

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

Departamento de Recursos Fundiários

Fazenda Nacional de Santa Cruz — DFL-02

EDITAL N.º 1-72

Faço público que no dia 1º de fevereiro, do corrente ano, às 14.00 horas, será levada a efeito a diligência de medição desmembramento e avaliação, do Terreno de Interior denominado lote n.º 4 com 10,00 metros de frente para a Rua Primeira, a ser desmembrado os lotes ns. 116, 117 e 118, da Rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz aforado a José Eduardo de Oliveira, objeto do processo INCRA número 6.225-71, em que são interessa-

dos o foreiro e o Sr. Simião Atallah, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 5 de janeiro de 1972. — *Amar Borges Fortes da Silva* — Chefe da DFL-02. Ofício n.º 41. Dias: 26, 27 e 28.1.72.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO RCO N.º 210

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos respectivos processos,

Intima Dirceu Elcio do Couto.... (DLGB-13558-71), Jorge Riehl..... (DLGB-13574-71), Antonio da Silva Teixeira (DLGB-13035-71), O. de Souza Barboza (DLGB-13068-71), Wilian Tanure (DLGB-13566-71), Danilo Prior Castro (DLGB-13049), Anamedio Rosa (DLGB-13029-71), Carlos Baptista Martinho (DLGB-13028-71), José Antônio Madeira (DLGB-13022-71), Antônio Iacavazzo (DLGB-13020-71), Dorival Ayres (DLGB-13019-71) e Trajano Martins (DLGB-13050-71) ou seus representantes legais a, no prazo de 15 (quinze) dias, recolherem ao Banco do Brasil S.A. a crédito da SUSEP, através de gula fornecida por esta Delegacia, respectivamente, as importâncias de Cr\$ 43,82 (quarenta e tres cruzeiros e sessenta e dois cen-

tavos), Cr\$ 71,07 (setenta e um cruzeiros e sete centavos) e Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros), provenientes de penalidades impostas, em face do disposto no artigo 20 do Decreto n.º 63.260, de 20.9.68.

Outrossim, comunica que a Delegacia da SUSEP funciona à Av. Truize de Melo, 45 — 11º andar, no horário das 12.30 às 17 horas.

DLGB, em 13 de janeiro de 1972. — *Helio Carneiro e Castro*, Delegado.

Retificação

Na ata da A.G.E. de 31.3.70, de A Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros, publicada no Diário Oficial da União de 23.9.71, Seção I, Parte II, fls. 2.858:

Onde se lê: ... NCr\$ 1.000.000,00 (hum milhão, novecentos e noventa e nove mil cruzeiros novos)...

Leia-se: ... NCr\$ 1.999.000,00 (hum milhão novecentos e noventa e nove mil cruzeiros novos)...

Onde se lê: Solidez — Companhia Nacional de Seguros, Eduardo Granjo Bernardes, Jefferson Mendonça Costa, pp. Sambel Saks

Leia-se: Solidez — Companhia Nacional de Seguros, Eduardo Granjo Bernardes, Jefferson Mendonça Costa, pp. Samuel Saks

No Estatuto da Companhia de Seguros Nictheroy, publicado no Diário Oficial da União de 16.8.71, Seção I, Parte II, fls. 2.409:

Onde se lê: Art. 5º § 3º... e em igual prazo deverão ser pagos os dividendos em Assembléia Geral.

Leia-se: Art. 5º § 3º... e em igual prazo deverão ser pagos os dividendos aprovados em Assembléia Geral.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESULTADO DO EDITAL CNEN-08/71

De acordo com as condições estipuladas no Edital nº 08-71 da Comissão Nacional de Energia Nuclear foram distribuídas para o primeiro semestre de 1972, cotas de minérios de interesse para a energia nuclear, entre as firmas abaixo relacionadas:

Berilo	Toneladas
Alonso Bezerra Com. e Ind. S. A.	60
Ubaldo Sales da Fraga Cia. Ltda.	250
Mineração São Pedro Ltda.	20
Mineração Sertaneja S. A.	165
Brasimet — Comércio e Indústria S. A.	400
Carmel Ltda.	60
Ternnant Importação Exportação Ltda.	60
Metalora — Soc. Comércio de Minérios e Metais	25
Mineralto — Min. Alto Araguaia S. A.	60
Emílio Rohrmann Com. Ind. Ltda.	400
Total	1.500
<i>Petalita/Leptidolita/Espodumênio</i>	
Cia. Estanifera do Brasil	4.000
Mineração Sertaneja S. A.	50
Minérios Valadares S. A.	950
Total	5.000
<i>Ambligonita</i>	
José Marcelino de Oliveira Cia.	250
Minérios Valadares S. A.	250
Total	500
<i>Pirocloro</i>	
Cia. Brasileira de Metalurgia e Mineração	5.000
Total	5.000

De acordo com a nova prática simplificadora os lotes de berilo, espodumênio, leptidolita e petalita serão amostrados pelas próprias firmas através das pessoas já credenciadas pelo Departamento de Fiscalização do Material Radioativo desta Comissão.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1972 — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.